



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 090/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Geo West Geologia e Meio Ambiente Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Registro de Extração Mineral a ser promovido pelo município de Santa Rita do Pardo-MS.

1.2 – PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 090/2024, por 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04 de Setembro de 2025 a 04 de Março de 2026 nos termos da Lei nº. 14.133/2021

DATA: 04 de Setembro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Criser Luã da Silva Bruno pela Contratante

Sr. Diogo Luiz Davoglio pela Contratada

02 – Poder Executivo

02.02 – Prefeitura Municipal

02.02.09 Secretaria de Agron, Desenv, Econ e Meio Ambiente

20.608 – Promoção da Produção Agropecuária

20.608.0009 – Fortalecimento da Agricultura Familiar

20 608 0009 2011 Secretaria de Agronegócios, Desenv, Econômico e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiras-Pessoas Jurídica

DATA: 04 de Setembro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Criser Luã da Silva Bruno pela Contratante

Sr. Diogo Luiz Davoglio pela Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

REGISTRO DO TCE/MS: 566566D1AB14A75D17AB580B40FFE3F1A3BAD9FF

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para executar a obra de Construção de Creche Integral-FNDE Creche Tipo 1, através do Termo de Compromisso nº 967383/2024/FNDE/CAIXA, firmado entre a Caixa Econômica Federal com o Município de Santa Rita do Pardo MS.

TIPO: Menor Preço Global

DATA: 19/09/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 19/09/2025 às 10:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de setembro de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00712 OR 30/12/1899 2025**

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: RR\$ 23,85

Proveniente de: ATA N.º 005/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / PROGRAMA PANELA DO AMOR.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00714 OR 30/12/1899 2025**

Int.: COMERCIAL LOTUS LTDA

Valor: RR\$ 6.104,50

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS . RECURSO ESTADUAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **01670 OR 30/12/1899 2025**

Int.: LM BRASIL LTDA

Valor: RR\$ 9.456,12

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **01672 OR 30/12/1899 2025**

Int.: LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor: RR\$ 6.877,92

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **01674 OR 30/12/1899 2025**

Int.: ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA

Valor: RR\$ 3.200,00

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **01675 OR 30/12/1899 2025**

Int.: GULART & CIA LTDA

Valor: RR\$ 924,00

Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Empenho: **02846 OR 30/12/1899 2025**

Int.: A L DA FONSECA ARTES GRAFICAS

Valor: RR\$ 1.150,50

Proveniente de: ATA N.º 004/2024 REFERENTE A MATERIAL GRÁFICO DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 - Unidade de Controle Interno.

Dispõe sobre a responsabilidade de servidores públicos municipais por multas de trânsito decorrentes da condução de veículos oficiais ou locados a serviço do Município, estabelece os procedimentos administrativos para apuração e ressarcimento ao erário, e dá outras providências.

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 004/2014; Decreto nº 078/20218 e o Decreto nº 079/2018 de 19/06/2018.

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar sobre a responsabilidade de servidores públicos municipais por multas de trânsito decorrentes da condução de veículos oficiais

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar os procedimentos para apuração, registro, responsabilização e ressarcimento de multas de trânsito decorrentes da condução de veículos oficiais ou locados a serviço do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 2º Toda multa de trânsito aplicada em decorrência da utilização de veículo pertencente ou locado ao Município será de responsabilidade direta do servidor efetivamente identificado como condutor.

Art. 3º O não pagamento da multa pelo servidor responsável implicará ressarcimento obrigatório ao erário, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

III – Formulário de indicação do condutor, quando exigido;

IV – Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo servidor infrator;

V – Comprovante de pagamento da multa, caso tenha sido efetuado pelo Município;

VI – Cálculo do valor a ser ressarcido ao erário;

VII – Despacho do gestor da pasta determinando a abertura do processo.

Art. 7º Constatada a responsabilidade do servidor, este será notificado para, no prazo de 07 (sete) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa administrativa.

Parágrafo único: Em caso de apresentação de defesa, esta será analisada pelo JARI Municipal, que decidirá pela procedência ou improcedência do débito.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESSARCIMENTO

Art. 8º Em caso de pagamento da multa pela Administração Pública, o valor será ressarcido pelo servidor mediante desconto em folha de pagamento, observado o disposto no Estatuto e Plano de Cargos e Carreira do Município, que limita os descontos a até 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, X, da Constituição Federal).

§ 1º O desconto poderá ser efetuado em parcela única ou parcelado em até 3 (três) vezes, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse 30% da remuneração bruta do servidor no mês de incidência.

§ 2º Na hipótese de coexistência de mais de uma multa de trânsito de responsabilidade do mesmo servidor, os descontos em folha observarão, no conjunto, o limite máximo de 30% da remuneração bruta mensal, prorrogando-se a cobrança para meses subsequentes até a quitação integral.

§ 3º Persistindo saldo devedor em razão de desligamento, exoneração, aposentadoria ou qualquer hipótese que impeça a continuidade dos descontos em folha, o crédito será inscrito em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial, conforme legislação aplicável.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

§ 4º O servidor será previamente notificado pelo Departamento Recursos Humanos do cronograma de descontos, com indicação clara do valor, número de parcelas e datas de efetivação.

§ 5º A notificação será realizada por escrito, mediante protocolo, ou por meio eletrônico que assegure a ciência do servidor, como e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou outro meio de comunicação digital oficialmente adotado pela Administração, devendo ser juntada ao processo prova da entrega ou do recebimento.

CAPÍTULO V – DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 9º O fluxo processual para apuração e ressarcimento compreende as seguintes etapas:

I – Recebimento da notificação de infração pelo Setor de Frota ou Secretaria responsável;

II – Identificação do condutor no auto de infração;

III – Notificação do servidor para ciência da infração e assunção da responsabilidade;

IV – Pagamento da multa pelo servidor no prazo legal; ou, na sua ausência:

a) Pagamento da multa pela Administração Pública;

b) Instauração do processo administrativo de ressarcimento;

V – Autuação do processo com a documentação prevista no art. 6º;

VI – Notificação do servidor para pagamento ou apresentação de defesa;

VII – Análise da defesa, se apresentada, através da JARI Municipal;

VIII – Decisão sobre o ressarcimento, incluindo a determinação de desconto em folha de pagamento, se cabível;

IX – Execução do desconto e arquivamento do processo com comprovação do ressarcimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O não ressarcimento da multa pelo servidor implicará responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. É assegurado ao servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

§ 4º O servidor será previamente notificado pelo Departamento Recursos Humanos do cronograma de descontos, com indicação clara do valor, número de parcelas e datas de efetivação.

§ 5º A notificação será realizada por escrito, mediante protocolo, ou por meio eletrônico que assegure a ciência do servidor, como e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou outro meio de comunicação digital oficialmente adotado pela Administração, devendo ser juntada ao processo prova da entrega ou do recebimento.

CAPÍTULO V – DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 9º O fluxo processual para apuração e ressarcimento compreende as seguintes etapas:

I – Recebimento da notificação de infração pelo Setor de Frota ou Secretaria responsável;

II – Identificação do condutor no auto de infração;

III – Notificação do servidor para ciência da infração e assunção da responsabilidade;

IV – Pagamento da multa pelo servidor no prazo legal; ou, na sua ausência:

a) Pagamento da multa pela Administração Pública;

b) Instauração do processo administrativo de ressarcimento;

V – Autuação do processo com a documentação prevista no art. 6º;

VI – Notificação do servidor para pagamento ou apresentação de defesa;

VII – Análise da defesa, se apresentada, através da JARI Municipal;

VIII – Decisão sobre o ressarcimento, incluindo a determinação de desconto em folha de pagamento, se cabível;

IX – Execução do desconto e arquivamento do processo com comprovação do ressarcimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O não ressarcimento da multa pelo servidor implicará responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. É assegurado ao servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

Art. 12. Casos omissos serão analisados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de setembro de 2025.

JULIANO PAIXÃO FERREZ
Secretário de Administração e Governo

PAULO ROGÉRIO FIGUEIREDO
Diretor da Unidade de Controle Interno

MARISI HELENI SCATOLON DOS SANTOS ROCHA
Controladora Municipal

MAGNO INÁCIO RODRIGUES
Técnico da Unidade de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre a responsabilidade de servidores públicos municipais por multas de trânsito decorrentes da condução de veículos oficiais ou locados a serviço do Município, estabelece os procedimentos administrativos para apuração e ressarcimento ao erário, e dá outras providências.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

- Processo Administrativo nº: _____
- Auto de Infração nº: _____
- Veículo / Marca / Modelo/Ano: _____
- Placa: _____

1) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Nome Completo: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Secretaria / Departamento: _____

Cargo / Função: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que fui o condutor do veículo oficial acima identificado na data e horário da infração de trânsito constante no Auto de Infração nº _____.

Estou ciente de que:

A responsabilidade pelo pagamento da multa é integralmente minha, não cabendo ônus ao Município;

Caso o pagamento seja realizado pela Administração Pública, será instaurado processo de ressarcimento ao erário, com desconto em folha de pagamento, limitado a até 30% da minha remuneração bruta mensal, nos termos do Estatuto e Plano de Cargos e Carreira do Município e desta Instrução Normativa;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

O não cumprimento das obrigações poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar.

OPÇÃO DO SERVIDOR

() Efetuarei o pagamento diretamente, apresentando comprovante no prazo de 07(sete) dias úteis.

() Autorizo o desconto do valor da multa em folha de pagamento, conforme previsto nesta norma.

Santa Rita do Pardo/MS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor Responsável

Assinatura do Gestor Imediato

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
01.561.372/0001-50
Exercício: 2025

DECRETO Nº 156 de 04 de setembro de 2025 LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		150.000,00
02	03	13
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP		
208	10.301.0019.2022.0000	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man
	000	000 000
		DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	-100.000,00
213	10.301.0019.2023.0000	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.F.R. Grupo: 1	6000000
	3.3.90.32.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	600			
	000			
227	10.302.0019.2024.0000	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	-50.000,00
	3.3.90.30.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	600			
	000			

Artigo 30.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
Dados: 2025.09.04 11:27:39 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

-150.000,00



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

§ 4º O servidor será previamente notificado pelo Departamento Recursos Humanos do cronograma de descontos, com indicação clara do valor, número de parcelas e datas de efetivação.

§ 5º A notificação será realizada por escrito, mediante protocolo, ou por meio eletrônico que assegure a ciência do servidor, como e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) ou outro meio de comunicação digital oficialmente adotado pela Administração, devendo ser juntada ao processo prova da entrega ou do recebimento.

CAPÍTULO V – DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 9º O fluxo processual para apuração e ressarcimento compreende as seguintes etapas:

I – Recebimento da notificação de infração pelo Setor de Frota ou Secretaria responsável;

II – Identificação do condutor no auto de infração;

III – Notificação do servidor para ciência da infração e assunção da responsabilidade;

IV – Pagamento da multa pelo servidor no prazo legal; ou, na sua ausência:

a) Pagamento da multa pela Administração Pública;

b) Instauração do processo administrativo de ressarcimento;

V – Autuação do processo com a documentação prevista no art. 6º;

VI – Notificação do servidor para pagamento ou apresentação de defesa;

VII – Análise da defesa, se apresentada, através da JARI Municipal;

VIII – Decisão sobre o ressarcimento, incluindo a determinação de desconto em folha de pagamento, se cabível;

IX – Execução do desconto e arquivamento do processo com comprovação do ressarcimento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O não ressarcimento da multa pelo servidor implicará responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. É assegurado ao servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

PORTARIA N.º 476/2025/RH DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre convocação de professores para ministrar aulas em caráter temporário para o ano letivo de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 80, da Lei Complementar Municipal nº 013, de 21 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO os arts. 33 e 34, da Lei Complementar Municipal nº 009, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO Processo Seletivo Simplificado 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, resolve:

Art. 1º Convocar os professores, em caráter temporário, relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

I - Para ministrar aulas devido a inexistência de candidato habilitado em concurso público, em conformidade com o inciso II, do at. 34, da Lei Complementar nº. 009/2007:

Professor	Lotação	Turno	Carga Horária	Remuneração	Período
Aline Aparecida Ramalho	Berçário I – Música, Natureza e sociedade, Ciências naturais, Recreação, Lanche, Merenda.	Vespertino	24 h/a/s	R\$ 2.891,16	09/09/2025 a 18/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

ANEXO ÚNICO

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo - MS, no horário das 08h às 14h (horário de Brasília), dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. Na ocasião, deverão estar munidos das seguintes fotocópias, que deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.;
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (masculino);
- Laudo Médico Admissional ;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP;
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidões Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>, e Federal <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>, do domicílio do convocado;
- Fotocópia da Carteira de trabalho - CTPS;
- Conta Bancaria (Banco do Brasil).